

**DECLARAÇÃO CONSTITUTIVA DA REUNIÃO DAS
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOS
PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA - RIPAJ**

Reunidos na cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, entre os dias 5 a 7 de Abril de 2011, o Defensor Público-Geral Federal da República Federativa do Brasil, Dr. José Rômulo Plácido Sales, o Ministro da Justiça da República da Guiné-Bissau, Dr. Mamadú Saliu Jaló Pires, o Ministro da Justiça e Reforma do Estado da República Democrática de São Tomé e Príncipe, Dr. Elísio Osvaldo do Espírito Santo D'Alva Teixeira, o Vice-Ministro da Justiça da República de Angola, Dr. João Alves Monteiro e o Diretor do Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica - IPAJ da República de Moçambique, Dr. Pedro Sinai Nhatitima.

Considerando os princípios e objetivos enunciados nos Estatutos e na Declaração Constitutiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), assinados em 17 de Julho de 1996, bem como os princípios e objetivos enunciados na Declaração Constitutiva da Conferência de Ministros da Justiça da CPLP;

Convictos de que a assistência jurídica aos necessitados é indispensável à consolidação do Estado Democrático de Direito;

Convencidos da imperiosa necessidade de fortalecimento das instituições públicas de assistência jurídica dos países de língua portuguesa, com a criação de condições para uma melhor aplicação da justiça, de mecanismos sólidos de acesso à ordem jurídica justa, de respeito dos direitos e garantias contemplados nos tratados internacionais e nas constituições dos países membros da CPLP;

Desejosos de dinamizar a cooperação e o intercâmbio entre as instituições públicas de assistência jurídica dos países de língua portuguesa, com vista à valorização dos recursos humanos nos Estados membros;



Decidem criar a “Reunião das Instituições Públicas de Assistência Jurídica dos Países de Língua Portuguesa - RIPAJ”.

Acordam que o direito ao acesso à justiça, e seu corolário lógico da assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados/carenciados, deve ter assento constitucional.

Acordam que tal direito deve ser prestado pelo Estado, por órgão ou entidade com independência técnica, funcional, administrativa, financeira e orçamentária.

Acordam que os serviços de assistência jurídica gratuita aos necessitados possuam a qualidade que deles se espera, devendo cada Estado possuir mecanismos de permanente avaliação dos serviços, recebimento e resposta às reclamações dos seus usuários.

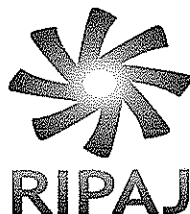
Acordam que o profissional encarregado de prestar a assistência jurídica aos necessitados/carenciados, seja no âmbito civil, criminal ou penal, tenha elevado nível de qualidade e as prerrogativas necessárias ao exercício de suas funções.

Acordam que a assistência jurídica abranja, nomeadamente, as atividades de promoção prioritária da solução extrajudicial dos litígios, da difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, a consultoria e a demanda perante os órgãos administrativos e instâncias judiciais.

Esta iniciativa se fundamenta nos seguintes elementos:

1) A necessidade de defender a plena vigência e eficácia, no âmbito de competência da defesa pública, dos direitos humanos e as garantias fundamentais reconhecidas pelos acordos, tratados internacionais, constituições e as leis internas vigentes nos Estados membros da CPLP;

2) A conveniência de criar um sistema estável de coordenação, cooperação e intercâmbio entre instituições públicas e outras



entidades vocacionadas à prestação de assistência jurídica dos países de língua portuguesa;

3) A importância de prover, em cada país que adota o português como o idioma oficial, a necessária assistência jurídica e judiciária das pessoas necessitadas, que permitam uma ampla defesa e o mais amplo acesso à justiça, com a devida qualidade e excelência, toda vez que tal direito for pleiteado em face do Estado.

Na materialização dos seus objetivos, a RIPAJ apoia-se também nos mecanismos de concertação político-diplomática e de cooperação já existentes ou a criar entre os Estados membros da CPLP ou entre as respectivas instituições públicas e entidades de assistência jurídica.

Todas as atividades implementadas no âmbito desta Declaração estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor nos respectivos Estados membros.

Esta Declaração não gera direitos ou obrigações no plano do direito internacional.

Pela República
de Angola

Pela República Federativa
do Brasil

Pela República
da Guiné-Bissau

Pela República
de Moçambique

Pela República Democrática
de São Tomé e Príncipe